



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 4.816, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Jubilamento por Abandono de Curso e Trancamento Geral de Matrícula de Graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo n° 23102.001345/2017-94, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 401ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 19/05/2017, e para a 402ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 01/06/2017, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º Abandono de Curso é a situação na qual o estudante tem seu vínculo com a Instituição extinto por não renovar a matrícula por um período letivo ou mais até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para inclusão e exclusão de disciplinas.

Art. 2º Trancamento Geral é o procedimento que permite ao estudante suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo com a Instituição.

§1º O procedimento de trancamento de matrícula é feito mediante solicitação do interessado dirigida à Coordenação do Curso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º Não será permitido o trancamento de matrícula para estudantes no primeiro período.

§3º No caso de estudantes cuja matrícula seja decorrente de Programas Especiais de Mobilidade Acadêmica e demais convênios, deverá ser verificada a sua situação de acordo com as cláusulas específicas do acordo.

Art. 3º Será permitido ao estudante o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 4º O(s) período(s) de trancamento não será(ão) computado(s) na contagem de tempo para integralização curricular.

Art. 5º O estudante que estiver em situação de Trancamento Geral e não fizer inscrição em disciplinas, nos períodos subseqüentes terá seu Trancamento Geral renovado automaticamente até atingir o prazo máximo estipulado no art. 3º.

Parágrafo Único. O estudante que deixar de fazer a inscrição em disciplinas após utilizar o limite do número permitido de períodos de trancamento será notificado e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

desligado do Curso com registro, no Histórico Escolar, de Abandono de Curso mediante aprovação pelo Colegiado de Curso.

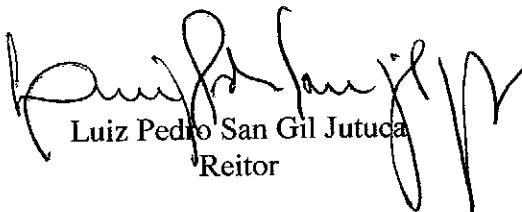
Art. 6º O estudante que não fizer a inscrição em disciplinas no período até o prazo de Trancamento Geral de Curso, não estando com o período anterior em situação de trancamento, será notificado e desligado do Curso com registro, no Histórico Escolar, de Abandono de Curso mediante aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º O estudante em situação de Trancamento Geral terá garantida a reabertura de matrícula por meio da inscrição em disciplinas conforme os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º O Trancamento Geral para os estudantes matriculados em Cursos da modalidade a distância seguirá o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ aprovado pela Resolução nº 2316, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Matrícula para posterior deliberação pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando as disposições em contrário e particularmente o parágrafo 3º do artigo 25 e os incisos II e III do artigo 30 da Resolução nº 3.117, de 10 de junho de 2009.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor